



LEI N.º 8.407, DE 08 DE MAIO DE 2015

Autoriza revisão de enquadramentos dos ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social, objeto da Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a rever os enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, especificamente para os ocupantes de cargos e empregos de Assistente Social que ingressaram no serviço público até a data de publicação da presente Lei.

§ 1º. Para os fins estabelecidos no “caput”, o critério a ser utilizado consiste na aplicação da regra do inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, sendo o padrão de vencimento resultante utilizado para o enquadramento dos servidores na tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior.

§ 2º. Nos casos em que os ocupantes do cargo ou emprego de Assistente Social não forem contemplados pelo inciso V do art. 36 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o enquadramento ocorrerá mediante a aplicação da tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais correspondente ao grau inicial do Grupo Remuneratório Básico “ESP I/A”.

§ 3º. As revisões previstas no “caput” produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, respeitando-se eventuais progressões já galgadas pelos servidores sob a égide da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA